



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

174

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

LEI Nº 633/95

SERVIÇO:

Autorize instalação de telefone celular e toma
outras providências.

DATA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar um equipamento de telefone celular, na localidade denominada "Córrego das Pacas", zona rural deste município.

ART. 2º - Para atender as despesas com a autorização a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 23 de setembro de 1.995

ANTÔNIO BRUM GOMES DOS PASSOS

PREFEITO MUNICIPAL.